

## ANÁLISE DA EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF APPLICATION OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES TO CHILDREN AND ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW

ANÁLISIS DE LA EFICACIA DE LA APLICACIÓN DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS A NIÑOS Y ADOLESCENTES EN CONFLICTO CON LA LEY

Patrícia Barbosa Galvão<sup>1</sup>

Thiago de Almeida Feller<sup>2</sup>

**RESUMO:** Um dos temas mais discutidos na sociedade é em relação aos atos infracionais cometidos por adolescentes. Muitos desses indivíduos vêm ao longo dos últimos anos cometendo diversos delitos que acabam por afetar a ordem social. No entanto, tão importante quanto discutir sobre a natureza de um ato infracional, é analisar a eficácia das medidas socioeducativas. As medidas são encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que aborda entre outras questões as penalidades impostas pela lei aos jovens infratores. Este artigo tem a finalidade de discorrer sobre a eficácia das medidas socioeducativas no mundo dos atos infracionais. A metodologia fundamenta-se na revisão bibliográfica, com base em artigos científicos, livros, periódicos e na legislação atual sobre o respectivo tema. A coleta de dados será realizada por meio de banco de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros, no período de 2018 a 2022. 2512

**Palavras-chave:** Atos Infracionais. Medida socioeducativa. Criança e Adolescente.

**ABSTRACT:** One of the most discussed topics in society is in relation to criminal acts committed by teenagers. Many of these individuals have been committing various crimes over the last few years that end up affecting the social order. However, as important as discussing the nature of an infraction is analyzing the effectiveness of socio-educational measures. The measures are found in the Child and Adolescent Statute (1990), which addresses, among other issues, the penalties imposed by law on young offenders. This article aims to discuss the effectiveness of socio-educational measures in the world of infractions. The methodology is based on a bibliographical review, based on scientific articles, books, periodicals and current legislation on the respective topic. Data collection will be carried out through databases such as Scielo, Google Scholar, among others, from 2018 to 2022.

**Keywords:** Infractional acts. Socio-educational measure. Child and teenager.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de direito-Universidade de Gurupi, UNIRG.

<sup>2</sup> Mestrado Acadêmico pela Universidade Federal do Tocantins.

**RESUMEN:** Uno de los temas más discutidos en la sociedad es el relacionado con los actos delictivos cometidos por adolescentes. Muchos de estos individuos vienen cometiendo diversos delitos a lo largo de los últimos años que terminan afectando el orden social. Sin embargo, tan importante como discutir la naturaleza de una infracción es analizar la eficacia de las medidas socioeducativas. Las medidas se encuentran en el Estatuto del Niño y del Adolescente (1990), que aborda, entre otras cuestiones, las penas impuestas por la ley a los jóvenes infractores. Este artículo pretende discutir la eficacia de las medidas socioeducativas en el mundo de las infracciones. La metodología se basa en una revisión bibliográfica, basada en artículos científicos, libros, publicaciones periódicas y legislación vigente sobre el tema respectivo. La recolección de datos se realizará a través de bases de datos como Scielo, Google Scholar, entre otras, de 2018 a 2022.

**Palabras clave:** Actos infraccionales Medida socioeducativa. Niño y adolescente.

## INTRODUÇÃO

A juventude se caracteriza como a fase mais produtiva do ser humano. Devido a esse fato, é nessa fase de desenvolvimento do cidadão que os jovens são mais vulneráveis a cometerem delitos. Isso se explica em razão do fato de que pesquisas recentes têm apontado que os jovens têm cometido cada vez mais atos infracionais no Brasil.

O contexto social e familiar destes adolescentes, na grande maioria, é cercado de 2513 violências e privações. Fatores de ordem socioeconômica, que provocam interferências no ambiente familiar, como fome, desemprego, proximidade com facções criminosas, ausência de políticas públicas, contribuem de forma direta ou indireta para que adolescentes iniciem e permaneçam cometendo atos infracionais.

Um dos caminhos para evitar a prática do ato infracional posterior são as medidas socioeducativas. CASSANDRE (2018) cita que as medidas socioeducativas possuem natureza jurídica sancionatória, impositiva e retributiva, porém cumprem um papel presidido pelo princípio educativo. As medidas socioeducativas estão elencadas no art. 112 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Entende Honorato (2022) que a eficácia de uma medida não depende somente do agir do estado através de uma instituição, a ressocialização e a reeducação é algo que depende, acima de tudo, da vontade do adolescente e também de um amparo familiar.

Assim, no presente trabalho, além de apresentar o processo histórico do ECA, dos atos infracionais e da análise detalhada das medidas socioeducativas, traz-se um retrato atual da eficácia dessas medidas nos jovens e na sociedade em geral, e o que essas medidas tem

representado na diminuição da criminalidade cometida pelos jovens.

Diante dessa prerrogativa, o presente trabalho tem a finalidade de discutir a eficácia das medidas socioeducativas para jovens infratores no Brasil

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente é preciso estabelecer alguns pontos. A lei que regula assuntos relacionados aos adolescentes é a Lei nº. 8.069/90 com a alcunha de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa lei foi mais além do que defender os interesses das crianças e adolescentes, ela veio promover a proteção integral e consagrar os princípios constitucionais, principalmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

De acordo com o ECA em seu art. 2º “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). Com este artigo se conceitua objetivamente o que seja criança e adolescente.

Além disso, o Estatuto supra solidificou o entendimento “de que as crianças e adolescentes são definidos como “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”, ou seja, que estão em idade de formação e por isso necessitam da proteção integral e prioritária de seus direitos” (OTENIO; MARIANO, 2018, p. 07). 2514

Acrescenta-se também que “crianças e adolescentes são definidos também como “sujeitos de direitos”, significando que não podem mais ser tratados como objetos passivos de controle por parte da família, do Estado e da sociedade” (FROTA, 2012, p. 18).

Menciona-se ainda que, conforme explana esse código, o conceito de adolescente pode ser entendido como sendo aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

Gorges (2018, p. 16) afirma que “adolescente é aquele indivíduo que está em “transformação”, ou seja, passou da fase infantil para a adolescente e prepara-se para a fase adulta, de amadurecimento, de aumento de responsabilidade e desafio”.

Apesar de buscar proteger e garantir o bem-estar da criança e do adolescente e prevendo a complexidade humana, o próprio ECA leciona a respeito das infrações cometidas pelos seus sujeitos. Ainda que “novos” na idade e na maturidade, a criminalidade não possui faixa etária, nem sexo, nem classe social ou qualquer outra característica, podendo ser encontrada em qualquer ser humano.

Com o ECA, não se fala em “infração penal” para designar os delitos cometidos por

adolescentes e sim em “ato infracional”. Para Matos (2017, p. 20) “o

ECA utiliza-se do termo “atos infracionais” para designar os delitos cometidos por adolescentes e possibilita compreender a prática do delito como um momento transitório dentro da adolescência”.

Em sua definição, encontra-se:

O ato infracional se constitui numa conduta delituosa, precisamente por inexistir nas ações/omissões infracionais um dos elementos constitutivos e estruturantes do fato punível, isto é, a culpabilidade – a qual, por sua vez, não se encontra regularmente proposta, precisamente por lhe falta imputabilidade, isto é, um elemento seu constitutivo e que representa a capacidade psíquica para regular a válida prática da conduta dita delituosa (RAMIDOFFI, 2010, p. 75).

Com isso, pode-se entender o ato infracional como sendo a conduta descrita como crime ou contravenção. Por meio dessa definição estabelece-se que toda criança ou adolescente não comete crime ou contravenção, mas sim praticam ato infracional, ou seja, para as crianças e os adolescentes, ato infracional é sinônimo de uma infração penal.

De acordo Fonseca (2019), a crianças e adolescentes que cometem atos infracionais devem ser aplicadas medidas socioeducativas e não as penalidades comuns do Código Penal de 1940, no qual se aplicam aos maiores de idade. Existe uma responsabilização penal do adolescente, mas inteiramente diferente da responsabilização que se aplica ao maior delinquente.

2515

Assim, aos adolescentes e às crianças que cometem alguma conduta a que se tipifica por crime no ordenamento jurídico pátrio, neste caso criança e adolescentes praticam ato infracional, sendo impostas a estes menores infratores, medidas de proteção ou medidas socioeducativas.

Neste sentido Fonseca (2019, p. 314), esclarece:

Dessa forma, na esfera juvenil não se há de dizer que há impunidade, como seguidamente se ouve, pois o Estatuto trata de um sistema completamente diferente da justiça penal dos adultos, fundado em medidas socioeducativas e não em penas criminais. Há uma responsabilização penal do adolescente, mas com característica peculiar.

Prossegue dizendo que, por faltar às crianças e aos adolescentes a capacidade de discernimento, percepção da verdade e da valoração de fatos, não podem os mesmos serem declarados culpados de crime, pois são inimputáveis. Reafirma Fonseca (2019, p. 315):

O ECA vê crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, outorgando-lhes proteção integral, direitos de liberdade, dignidade e o reconhecimento de que a lei penal não se lhes pode incidir como se adultos fossem. Embora há quem os veja como réus, adolescentes autores de atos infracionais, deve ser encarados como sujeitos de proteção especial pelo Estado, pois são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A dureza da lei penal não deve ser a mesma aplicada aos adultos imputáveis.

A eles deve ser dado tratamento pedagógico e retributivo, e não de impunidade. Ensina Fonseca (2019), que o ECA em seu art. 103 define como ato infracional a conduta descrita como

crime ou contravenção penal. Segundo Barros (2018, p. 179) define crime como: “[...] fato típico, antijurídico e culpável”.

Segundo Assis e Constantino (2018, p. 01), conceitua ato infracional da seguinte forma:

O ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determina sanções ao seu autor [...].

Esclarece Rocha (2018), que a criança e ao adolescente não praticam crime, haja vista que a culpabilidade no ordenamento é composta, dentre outros elementos, pela imputabilidade. E o sistema jurídico brasileiro diz que o menor de 18 anos é inimputável, estando sujeito à legislação especial, conforme mencionado anteriormente.

Uma vez compreendido o conceito de ato infracional, muito se discute sobre a eficácia das medidas socioeducativas. A respeito disso, apresenta-se o tópico seguinte.

## DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Após a sentença dada pelo Juiz competente, dependendo da gravidade do ato infracional, o magistrado pode escolher qual a medida socioeducativa melhor será adequada para o caso concreto. As medidas socioeducativas são ações que visam a reestruturação do adolescente na sociedade e na família. É uma medida que vem evitar que o infrator venha cometer outro ato infracional (BONALUME; JACINTO, 2019). 2516

Tais medidas podem ser analogicamente interpretadas como uma “punição” ao adolescente. É uma correção do Estado frente ao ato ilícito praticado pelo mesmo. Como no Direito Penal as sanções têm funções de ressocialização e reintegração do criminoso ao convívio social, o ECA também buscou formas de integrar esse adolescente infrator à sociedade depois de cumprida medida socioeducativa imposta (MULLER et al., 2019).

De acordo com Honorato (2022) para tentar suprir as necessidades verificadas nestes adolescentes, é que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação das Medidas Socioeducativas. O que se pensa nessas medidas é que o adolescente, ainda que inimputável, não está fora de sofrer sanções quando pratica um delito. Aqui não pode consagrar a impunidade.

Ainda de acordo com Andrade (2021) o ECA não significa a porteira aberta para impunidade, a clara definição da lei é no sentido de que nenhum adolescente a que se atribua a um crime pode deixar de ser julgado.

No entendimento de Barros (2018) as medidas socioeducativas visam, principalmente, a inserção do adolescente na família e na sociedade, além da prevenção da delinquência. E chega à

conclusão de que as medidas socioeducativas tem mais caráter de sanção do que pedagógico, visto que não se tem obtido a ressocialização do adolescente com muito sucesso.

Assim, a aplicação da medida socioeducativa é condizente ao ato ilícito cometido, ou seja, não punitivas, que possibilitem a sua educação e o claro discernimento de que aquela conduta não é aceitável perante o mundo jurídico (CASSANDRE, 2018).

Cassandre (2018) cita que as medidas socioeducativas possuem natureza jurídica sancionatória, impositiva e retributiva, porém cumprem um papel presidido pelo princípio educativo. Nesse processo educativo, utilizam-se mecanismos pedagógicos, psiquiátricos e psicológicos, objetivando, como já visto anteriormente, a proteção total do adolescente e a sua reinserção na sociedade.

Tanto é que a aplicação e a execução das medidas socioeducativas deverão levar em conta o direito da convivência familiar e comunitária, fazendo o possível para não romper os vínculos familiares e comunitários (BARROS, 2018).

As medidas socioeducativas estão elencadas no art. 112 do ECA que dispõe do seguinte texto:

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – Advertência;
- II – Obrigação de reparar o dano;
- III – Prestação de serviços à comunidade;
- IV – Liberdade assistida;
- V – Inserção em regime de semiliberdade;
- VI – Internação em estabelecimento educacional;
- VII – *qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.*

*§1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.*

*§2º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.*

*§3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”*

(BRASIL, 1990)

O ECA separa as supras medidas em dois grupos: no primeiro estão as medidas não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e no segundo grupo tem-se as medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

As medidas socioeducativas vieram para fazer com que o jovem responda judicialmente pelos atos que comete. Para que essa reintegração e ressocialização sejam bem sucedidas é preciso que essas medidas sejam efetivas e que resultem em sucesso, ou seja, é necessário que o jovem infrator saia da vida criminal e se integre a sociedade de forma mais íntegra e honesta.

Quanto às medidas socioeducativas, muitas são as críticas quanto ao seu resultado. No entanto, é importante deixar claro que tais medidas são fundamentais, pois são medidas que devem estar legalmente previstas em qualquer ordenamento jurídico, principalmente no regimento brasileiro, que sempre busca “salvar” o ser humano da criminalidade.

## CONCLUSÃO

O presente artigo científico buscou analisar a eficácia das medidas socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Ao longo da análise, foi evidenciado que a prática de atos infracionais por parte dos jovens tem sido uma preocupação crescente na sociedade, refletindo desafios complexos no contexto social e familiar desses indivíduos.

Ficou claro que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desempenha um papel fundamental ao propor medidas socioeducativas que visam não apenas punir, mas também ressocializar e reintegrar esses jovens à sociedade. Essas medidas, como advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, são embasadas em princípios educativos e pedagógicos.

No entanto, mesmo diante da importância dessas medidas, surgiram questionamentos quanto à sua efetividade. Alguns estudos apontam que, em muitos casos, as medidas socioeducativas têm mais caráter de sanção do que pedagógico, e que a ressocialização dos jovens infratores nem sempre é alcançada com sucesso.

Diante desse cenário, é crucial destacar a necessidade de aprimoramento constante das políticas públicas e práticas socioeducativas, garantindo uma abordagem mais eficaz e integral para lidar com a questão da delinquência juvenil. Além disso, é fundamental considerar a importância do apoio familiar e comunitário na efetividade dessas medidas, reconhecendo a complexidade do processo de ressocialização.

Portanto, para enfrentar os desafios relacionados à criminalidade juvenil é imprescindível uma abordagem multidisciplinar que envolva não apenas o sistema de justiça, mas também instituições educacionais, assistenciais e a sociedade como um todo. Somente assim será possível promover uma verdadeira transformação na vida desses jovens e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Anderson Pereira. Direitos Fundamentais e Aplicação das Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade. 2021.

ASSIS, S. G; CONSTANTINO, P. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. *Ciência e Saúde Coletiva*, 10(1), 81-90. 2018.

BARROS, Thaís Allegretti. A Eficácia das Medidas Socioeducativas frente à Criminalidade Infanto-Juvenil. 2018.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: *Vade mecum*. São Paulo: Saraiva, 2022.

BONALUME, B. C.; JACINTO, A. G. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. *Revista Katálysis*, Santa Catarina, v. 22, n. 1, p. 160-170, 2019.

CASSANDRE, Andressa Cristina Chiroza. A Eficácia das Medidas Sócioeducativas aplicadas ao Adolescente Infrator. 2018.

FROTA, M. G. C. A cidadania da infância e da adolescência. In: CARVALHO, A.; SALLES, F.; GUIMARÃES, M.; UDE, W. (org.). *Políticas públicas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

GORGES, Ana Paula Wanderlind. Adolescente autor de ato infracional: Representações Sociais da Mídia Escrita. 2018

2519

HONORATO, Rafael Ferreira. A política de currículo do Programa de Educação Cidadã Integral para o atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Centro de Educação (CE) - Programa de Pós Graduação em Educação. Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da Metodologia Científica*. 5 ed. Editora Atlas: 2003.

MATOS, Priscila Santini de. Aplicabilidade e Eficácia das Medidas Socioeducativas imposta ao adolescente infrator. 2017.

MENESES, Elcio Resmini. *Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídico pedagógica*. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

MULLER, F. et al. Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 70-87, 2019.

OTENIO, Cristiane Corsini Medeiros; MARIANO, Érika Roberta. *Políticas Públicas para criança no Brasil: o contexto histórico-social e da saúde*. 2018.

RAMIDOFFI, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.



ROCHA, Giovana V. M. Psicoterapia analítico-comportamental com adolescentes infratores de alto-risco: modificação de padrões antissociais e diminuição da reincidência criminal. São Paulo, 2018.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. Trabalhos Acadêmicos: Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas. Porto Alegre/RS: AGE Ltda, 2006.

VIOTO, Alessandra. Dos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes. 2020. 81 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2020.